



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03055/15

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais. Legalidade. Concessão de registro. Determinação à Auditoria no sentido extrair os documentos alheios a esta aposentadoria e anexação ao processo da Sra. Valdilene Ferreira de Carvalho Pacheco. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 TC 03069/2015

1. RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais da Sra. Josefa Maria da Silva Mendonça, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, matrícula nº 471.326-5, lotada no Tribunal de Justiça da Paraíba, concedida através do ato às fls. 82, publicado no DOE, em 24/01/2015.

A Auditoria, através do relatório de fl. 113/115, concluiu pela legalidade da aposentadoria e sugeriu o registro do ato concessório, com a ressalva de desconsiderar a documentação que não faz jus à aposentadoria da servidora requerente, uma vez que diz respeito a outra pessoa.

2. PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

O Relator propõe, à luz das informações da Auditoria, julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais do(a) servidor(a) Josefa Maria da Silva Mendonça, cargo de Técnico Judiciário, matrícula nº 471.326-5, lotada no Tribunal de Justiça da Paraíba, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais do(a) servidor(a) Josefa Maria da Silva Mendonça, cargo de Técnico Judiciário, matrícula nº 471.326-5, lotada no Tribunal de Justiça da Paraíba, tendo como fundamento no art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

TC - Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 29 de setembro de 2015.

Em 29 de Setembro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO